

LEI Nº 3.221/2006

“Altera a Lei Municipal nº 3.184, de 23 de dezembro de 2005”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido promulgação pelo Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 1º e altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.184, de 23 de dezembro de 2005, na forma seguinte:

“Art. 1º - ...*omissis*...

Parágrafo Único – Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá “bilhete da senha” de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente, o horário de recebimento da “senha” e manualmente o horário que se efetivar o atendimento do cliente. (AC)

...

Art. 4º - O processo de infração terá início com a reclamação da pessoa atingida, feita em boletim de ocorrência policial ou por escrito à Secretaria Municipal de Administração, com indicação da hora em que o fato ocorreu, **apresentação do bilhete de senha com registro dos horários de recebimento e atendimento**, e de pelo menos duas testemunhas. (NR)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de abril de 2006

PAULO ROBERTO PORTILHO VARELLA
Presidente da Câmara